

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO



CONTRATO Nº 004/2015

O **Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP**, com sede a Rua Diácono Jair de Oliveira, nº 1005, Santa Rosa, Piracicaba/SP, 13.414-155, que contrata empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de três elevadores, por meio de mão-de-obra não residente, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos, originais/genuínos e ou similares de qualidade equivalente, para atender às necessidades do Campus Piracicaba do IFSP, inscrito no **CNPJ (MF) nº 10.882.594/0016-41**, neste ato representado pelo **Diretor Geral do Campus, Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi**, Brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade **RG nº 12.374.916-5 SSP/SP** e **CPF nº 048.986.738-30**, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de designação IFSP/GAB nº **1.003 de 10 de Março de 2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 05.209.385/0001-15**, estabelecida à Rua Coronel Fawcett, 559, Vila Moraes, São Paulo/SP, 04.167-030, neste ato representada pelo seu **Sócio Proprietário Ushio Takamoto Junior**, Brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade **RG nº 32.586.920-0 SSP/SP** e **CPF nº 322.530.858-71**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº **23435.000019/2015-36** de que trata o Edital do **Pregão nº 03-528/2015**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

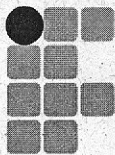
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de 03 (três) elevadores, a serem executados por EQUIPE NÃO RESIDENTE, com fornecimento de peças e componentes novos, originais/genuínos e/ou similares de qualidade equivalente, com execução mediante o regime de empreitada por preço global para o Campus Piracicaba do IFSP.

CLÁUSULA 2ª DOS PREÇOS

O valor total **anual CONTRATADO** é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, base Setembro/2015, perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)** fixos e sem reajuste.

CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será creditado no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que eles tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE e estejam em conformidade com a lei.



§ 1º O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento, para crédito na **Conta Corrente nº 758-7, Agência 6821, dígito 7, do Banco do Brasil.**

§2º O IFSP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§3º A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

§4º Em caso da CONTRATANTE, constatar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA, junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias, sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

§5º A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observado o disposto no art. 3º da IN nº 02/10, com a redação dada pela IN nº 04/13.

2. Na ocorrência de eventual atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 4ª

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Bouça

A

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, observado o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 e demais diplomas legais pertinentes, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a Administração.

Parágrafo único: A execução dos serviços deverá ser realizada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 5ª DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

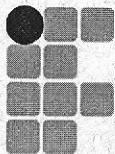
§ 1º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

§ 2º Na hipótese de optar pela modalidade seguro-garantia, os eventos descritos no § 1º desta cláusula, deverão constar expressamente na apólice, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula, acarretando na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento). Deverão ser observadas as orientações constantes na Circular da SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

§ 4º No caso de depósito em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.



§ 5º Após encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá enviar documento oficial a CONTRATANTE solicitando o resgate da respectiva garantia.

§ 6º A garantia terá sua validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 7º Considerar-se-á extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 8º Entende-se pelo pleno cumprimento das cláusulas do contrato, portanto, possibilitando a liberação da garantia, a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 06/13.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

As obrigações estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

As obrigações estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
2. Os licitantes que participam deste certame estão sujeitos às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, art. 28 do Decreto nº 5.450/05, art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no respectivo termo de contrato, anexo III deste edital e as seguintes.
3. O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital ou no contrato e das demais cominações legais.

4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
5. Na execução do contrato o licitante vencedor estará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato e:

5.1 Multas.

5.1.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.

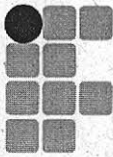
5.5.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

5.5.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial.

5.5.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da licitante contratado, independentemente das demais sanções cabíveis.

5.5.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 6 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

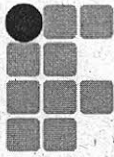
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 7 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 8 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9 Poderá ser responsabilizado Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei 12.846/2013, art. 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.
- 10 As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo único: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA 8ª DA RESCISÃO

- 1 Em caso da CONTRATANTE, constar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias corridos sua regularização, sob pena de rescisão do contrato.
- 2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
 - § 1º O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - § 2º A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma lei.



§ 3º O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE, verifique que a qualidade dos serviços prestados pela contratada está fora das especificações necessárias.

CLÁUSULA 9ª DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 03-528/2015 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLAUSULA 10ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	FONTE	NATUREZA DESPESA	NOTA DE EMPENHO
12.363.2031.20RL.0035	88694	0112000000	33.90.39	2015NE800120

CLÁUSULA 11ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 123/06, e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA 12ª DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA 13ª DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 14ª DO ANEXO

Faz parte deste contrato o anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO



E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.


Piracicaba, 21 de Outubro de 2015.

Pelo CONTRATANTE: **Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Piracicaba – IFSP.**



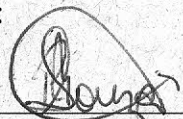
Aginaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral

Pela CONTRATADA: **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA**

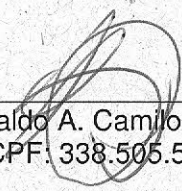


Ushio Takamoto Junior
Sócio Proprietário

Testemunhas:



Pablo Rodrigo de Souza
CPF: 145.955.258-00



Reginaldo A. Camilo de Moraes
CPF: 338.505.598-90



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO



Piracicaba, 21 de Outubro de 2015.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2015

O Diretor Geral do *Campus* Piracicaba do IFSP, CNPJ nº 10.882.594/0016-41, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.003, de 10 de Março de 2014, e considerando o parágrafo único da cláusula 4ª do Contrato nº 004/2015, firmado com a empresa ELEVADORES SÃO PAULO LTDA, baixa a presente Ordem de Serviço autorizando o início da prestação dos serviços – constante na cláusula 1ª do documento supra – para o *Campus* Piracicaba no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.



Aginaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral

Recebido 21/10/15
Archi J. /



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO



Portaria PRC. nº 0052/2015, de 21 de outubro de 2015

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº.2.071, de 12.06.2015.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **Ricardo Naoki Mori**, portador do CPF nº **139.605.328-06**, para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato abaixo relacionado, tendo esta como substituto a servidora **Carla Patricia Mania de Oliveira**, portador do CPF nº **219.765.068-83**, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes:

Contrato nº	Empresa (Razão Social)	Objeto
004/2015 (Pregão nº 03-528/2015)	ELEVADORES SÃO PAULO LTDA- CNPJ: 05.209.385/0001-15	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de 03 (três) elevadores, a serem executados por EQUIPE NÃO RESIDENTE, com fornecimento de peças e componentes novos, originais/genuínos e/ou similares de qualidade equivalente, com execução mediante o regime de empreitada por preço global para o Campus Piracicaba do IFSP

Art. 2º ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e suas cláusulas avençadas; opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência e/ou aditamento de objeto; comunicar à Administração as irregularidades eventualmente constatadas; efetuar medições e atestar pagamentos, inserindo as informações sob sua responsabilidade no Sistema SIASG.


AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI
DIRETOR GERAL

Publicado no Quadro
de Avisos do Campus
PRC em:
_ / _ / _